



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

SEGUNDA CÂMARA

atb.

Sessão de 23 de maio de 19 88

ACORDÃO N.º 302-31.252

Recurso n.º 109.308 - Proc. 10845-009101/86-66

Recorrente S/A MARÍTIMA EUROBRÁS AGENTE E COMISSÁRIA

Recorrida a DRF-SANTOS-SP

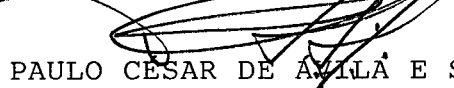
FALTA DE MERCADORIA (volumes). Conferência final de manifesto. Preliminar de ilegitimidade de parte passiva ' rejeitada. Redução da quantidade de volumes em falta, consoante as provas dos autos. Isenção tributária: inaplicável a mercadoria não entrada no país, face à ocorrência ' de extravio (art. 481, § 3º, do R.A.-Decreto nº 91.030/85). A denúncia espontânea da infração exclui a penalidade respectiva (art. 138 do CTN).

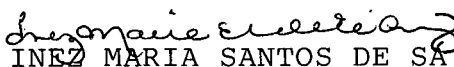
Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar ' de ilegitimidade de parte passiva, ad causam, argüida pela recorrente, e, no mérito, por maioria de votos, dar provimento ao recurso , quanto à penalidade, para considerá-la excluída por denúncia espontânea da infração (art. 138 do C.T.N), vencido o Conselheiro Sálvio Medeiros Costa, e, por unanimidade de votos, quanto à exigência tributária, dar provimento parcial apenas para considerar reduzida a falta a 303 sacos do produto em questão, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1988.


EDWALDO REIS DA SILVA - Presidente


PAULO CESAR DE ÁVILA E SILVA - Relator


INEZ MARIA SANTOS DE SA ARAÚJO - Procurador da Fazenda Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE: 28 JUL 1988

RECURSO DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL: 302-0.388.

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Ubaldo Campello Neto, José Affonso Monteiro de Barros Menusier, Paulo Sérgio Caputo, Enrique Manuel Garbayo Guarido e Luis Carlos Viana de Vasconcelos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MF-TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº 109.308 - ACÓRDÃO Nº 302-31.252

RECORRENTE: S/A MARÍTIMA EUROBRÁS AGENTE E COMISSÁRIA

RECORRIDA : DRF - SANTOS

RELATOR : PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

R E L A T Ó R I O

Retorna o presente processo a julgamento, após ter sido baixado em diligência, nos termos da Resolução 302-0.270, cujo relatório e voto adoto, e lêio em sessão, para que passe a integrar o presente (fls. 43/44).

Em cumprimento à diligência, a CODESP prestou as informações constantes do ofício de fls. 52, também lido.

É o relatório. 

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

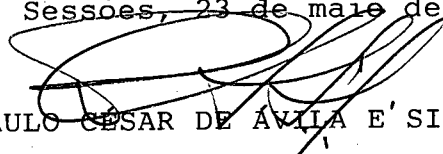
V O T O

Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", consoante reiteradas decisões desta Câmara.

No mérito, acolho, igualmente, a tese da denúncia espontânea, apresentada pela interessada, de vez que tenho como cumpridos os requisitos estatuidos pelo art. 138 do Código Tributário Nacional, inclusive o recolhimento dos tributos, conforme folhas 14, para isentar a autuada de penalidade.

No que tange à exigência tributária, dou provimento parcial, apenas para mandar reduzir o total da falta para 303 sacos, desconsiderando o argumento da isenção apresentado, face às reiteradas decisões desta Câmara sobre o assunto.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1988.



PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Relator